



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 317/2022 – de 15 de Agosto de 2022.

SUMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício 0646/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o relatório que acompanha o supracitado ofício, e demais anexos;

CONSIDERANDO que a eventual infração cometida tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de insubordinação grave ao serviço de acordo com art. 215, inciso IV;

CONSIDERANDO que a infração cometida constitui-se de alta gravidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 568/2022, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

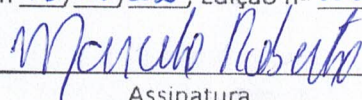
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **S. K. S.**, agente público municipal sob matrícula nº 3093, para apurar insubordinação grave ao serviço, mediante adulteração de informações inseridas em sistema de triagem médica da rede municipal de saúde, conforme relato de profissional de medicina identificada no Procedimento, em descumprimento ao artigo. 215, IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente; **MARCIA MITIE KOGA KOGUISHI**, matrícula 3273; e **THALITA ANTUNES DE ALMEIDA ALVES**, matrícula 1887. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 16/08/22, Edição nº 2268


Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Advogado Público Luan Lincoln Almeida Paulino e, na sua ausência, ao Procurador Adjunto Lucas Góes dos Santos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL